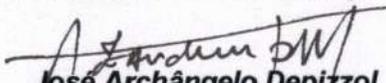




Portaria SEMMA nº: 039/2019	Publicação no D. O. M.: 26/03/2019	Validade: 26/03/2021	Empresa/Nome: FABIO ZANON DALL ORTO
C.N.P.J./C.P.F.: 923.066.755 - 20		Endereço: Rua Eleosippo Cunha, nº 274, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 08679/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO - LI à FABIO ZANON DALL ORTO**, inscrito no CPF sob o nº. 923.066.755-20, situado à Rua Eleosippo Cunha, nº 274, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, para a Implantação do **Loteamento Recanto das Águas**, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, a ser localizado à Rua Ana Torquato, S/N, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, **com área total de 239.587,60 m²**, para disponibilização de **427** (quatrocentos e vinte sete) lotes, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 – Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais: Condomínio de Lotes Residenciais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT**, no ato da contratação dos funcionários; **II. Apresentar em 30 (trinta) dias cronograma de execução das atividades**, as quais deverão ser iniciadas imediatamente, visando a Recuperação de Áreas Degradadas, devendo também ser apresentada semestralmente à SEMMA relatório fotográfico policromático, descrevendo as ações executadas, com as devidas comprovações de aquisição de mudas, materiais e/ou serviços; **III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro condomínio residencial**; **IV. Apresentar em 60 (sessenta) dias responsável técnico pela gestão ambiental e segurança do trabalho**, no exercício da implantação do loteamento; **V. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; **VI. Apresentar em 60 (sessenta) dias Plano de Emergência Ambiental**, com a devida capacitação dos colaboradores, apresentado à SEMMA lista de presença assinada pelos funcionários que receberam o devido treinamento; **VII. Antes da operação do condomínio solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA**, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; **VIII. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna**, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; **IX. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais**, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **X. Apresentar semestralmente Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009**, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas**, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas -- BA, 26 de março de 2013.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente